

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016
Processo Administrativo nº 019/2016**

PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO Global, Lote Único**; regime de entrega **PARCELADA**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Estadual nº 7.212/2006, Decreto Federal nº 8538/15, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/14, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os interessados poderão consultar o Edital, e demais informações esclarecedoras na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, localizada na Avenida Primavera, 300, Bairro Primavera II, no horário de 07h00min as 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no site www.camarapva.com.br ou solicitar através do e-mail licitacao@camarapva.com.br, ou pelo telefone (66) 3498 3590.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A Sessão de Processamento do Pregão Presencial será realizada na sala de reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste, localizada à Avenida Primavera, 300 no Bairro Primavera II, nesta cidade às **10h20min do dia 08 de Junho de 2016**, e será conduzida pelo Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo licitatório.

Na hipótese de ocorrer fatos que impeçam a realização da sessão pública de abertura de envelopes no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Os envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeira em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

1- DO OBJETO

1.1- Pregão Presencial do tipo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses, conforme especificações disposto no **Anexo I – Termo de Referencia nº003/2016**, deste edital.

1.2- Os combustíveis a serem fornecidos deverão ser compatíveis com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie.

1.3- A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, se obriga a adquirir o combustível registrado da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº8.666/93.

2- TERMO DE REFERENCIA

2.1. Termo de Referencia nº003/2016 foi elaborado pelo Diretor Geral com suporte do Setor de Compras, constante às fls. N°062 a 070, CMPVA/MT, e ao final aprovado pela autoridade competente Exmo. Sr. Wellington Rosa Campos, Presidente, aos autos do Processo Administrativo nº019/16, o qual servirá de base para todo o procedimento licitado, **anexo I**, deste edital.

3- DA PARTICIPAÇÃO:

3.1- Poderão participar do certame todas as empresas em condições de atender o objeto licitado e preencherem as exigências de credenciamento constantes deste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **anexo VIII**, deste edital;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida do representante legal**, da qual constem

poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.3- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.4- O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **anexo II**, e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06 de acordo com o modelo estabelecido no **anexo III**, deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

5.2- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016– REGISTRO DE PREÇOS 002/2016 (razão ou denominação social e endereço do licitante).</p>

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 – REGISTRO DE PREÇOS 002/2016

(razão ou denominação social e endereço do licitante).

5.3- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em via única língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.4- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia **acompanhada do original** para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (conforme modelo **Anexo IV**).

a) nome e endereço da empresa proponente;

b) número do Pregão/Registro de Preços;

c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, em conformidade com as especificações descritivo – **anexo V** deste Edital;

d) preços unitários para fornecimento de forma parcelada e ininterrupta de gasolina tipo comum, expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

d.1)- para fins desta licitação, fornecimento de forma ininterrupta é aquele prestado nos períodos diurno e noturno, até as 22 horas;

d.2)- nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Declaração da bandeira a que o estabelecimento está subordinado, identificando o distribuidor de combustíveis (BANDEIRA) ou, se for o caso, de que não ostenta bandeira do distribuidor (BANDEIRA BRANCA).

6.2- A atualização dos preços, para menor ou para maior, será feita de acordo com o comportamento do mercado fornecedor, devendo guardar relação com os preços de bomba e da oferta verificados na adjudicação do produto.

6.3- Não aceito pela Administração o reajuste do preço, a ata/contrato poderá ser rescindido em parte com relação a esse combustível, sem direito a indenização.

7 - DA FORMA DE REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 - O reajuste de preço eventualmente necessário, tanto de elevação como de redução, será proposto através de requerimento da contratada à Câmara Municipal de Primavera do Leste, ou por iniciativa da Administração, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação entre o preço da bomba e o da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

7.2- As notas fiscais comprovantes de eventuais solicitações para alteração de preços serão as da bandeira adotada pelo estabelecimento, não sendo aceitas em nenhuma hipótese notas fiscais de outras origens, salvo se o estabelecimento adota “bandeira branca” para aquisição de combustíveis, assim entendido aquele que não possui compromisso para aquisição de combustíveis com qualquer empresa revendedora.

7.3- A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por força do contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para fornecimento, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.

7.4- Em nenhuma hipótese a municipalidade autorizará o aumento a preços iguais, se for o caso, ou superiores aos expostos pelos demais postos de revenda de combustíveis.

7.5- Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, o contrato de fornecimento poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

8- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

8.1- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a)** Habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):
 - a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e;

a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a4) Os documentos relacionados nos subitens a1; a2; a3; não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

b) Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

b1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b2) Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua sede emitida pelos órgãos arrecadadores;

b3) Certidões negativas de débito relativo à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

b4) Trabalhista.

c) Qualificação-Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

c1) Atestado de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c2) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da documentação;

c3) Certidão da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e

c4) Certidão trabalhista.

d) Declaração do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **anexo VI.**

e) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **anexo VII;**

8.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.2- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, remanescente na sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII e XVI, da Lei Federal nº10.520/02.

9- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1- No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **anexo II** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3- Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.4.1- No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4.2- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.4.3- Qualquer proposta GLOBAL, apresentada acima de R\$39.693,34 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), conforme fls nº059, do processo licitatório nº019/16, será desclassificada as

propostas que não atenderem as especificações e as exigências contidas no edital, amparado no disposto no Artigo 127, Inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

9.5- As propostas não classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, ou em conformidade do sistema operacional.

9.7- A licitante sorteada, ou conforme o sistema operacional, em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.9- Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

9.10- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.12- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.13- Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.14- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.15- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope n. 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.16- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.17- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.18- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.19- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.20- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3- Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6- A adjudicação será feita por lote.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 - DO FORNECIMENTO DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor de Compras e ou responsável por Controle de Combustíveis, na Câmara Municipal de Primavera do Leste.

12.2- O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

12.3- As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

12.4- As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

031- Ação Legislativa:

0011-Manutenção Poder Legislativo Municipal.

2001-Manutenção do Departamento Administrativo.

Elemento de despesas: 3.3.90.30.01.999-Combustíveis lubrificantes automotivos.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de Ata de Registro de Preço, Menor Preço Global, por lote/Contrato, cuja respectiva minuta constitui **anexo IX**, do presente ato convocatório.

13.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada e trabalhista.

13.3- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2 deste item 13, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.4- A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Câmara Municipal de Primavera do Leste para assinar a Ata de Registro de Preço e termo de contrato.

13.5- Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.2 deste item 13, ou se recusar a assinar a ata/contrato, caracterizada a desistência será convocada as demais licitantes classificadas, na forma remanescente, nas mesmas condições da primeira colocada, de acordo com a realização na Sessão Pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

14 - DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicatária a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

14.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste-MT;

14.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

14.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.6.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.7. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para fornecimento de combustíveis, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

14.8- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Primavera do Leste, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.9- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

15.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

16. DO CONTRATO

16.1. Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Descrição do objeto: Pregão Presencial do tipo Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses conforme especificações disposto no **Anexo I – Termo de Referencia nº003/16**, deste edital.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, Decreto Federal nº 7.892/13 LC 123/06 e 147/14 no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Presidente Wellington Rosa Campos, disposta no Processo Administrativo nº 0019/2016.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o combustível a ser fornecido deverá ser compatível com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie.

3.2. O objeto deste contrato, deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2016 e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax
Agencia:	Conta Bancaria:
Nome da agencia bancária:	

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Descrição	Marca	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total

5. CLAUSULA QUINTA – FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento deverá ser ininterrupto, destinado ao abastecimento dos veículos e equipamentos da frota Municipal, conforme descrição, marca e preços unitários relacionados no item anterior.

5.2. O fornecimento deverá efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, até as 22h00min, de segunda-feira a sexta, de acordo com as necessidades.

6. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no **Termo de Referência nº 003/2016**;

6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente.

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

6.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Câmara Municipal de Primavera do Leste ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

6.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência do contrato.

6.9. Fornecer garantia do produto, conforme prazos estipulado no Termo de Referência nº 003/2016, e nos casos omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, as condições e prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

7.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais deficiências no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

7.4. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **contratada** compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.2. A **contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.3. O **órgão gerenciador** designa a Comissão de Fiscalização de Consumo de combustíveis, designados por Portaria, servidor encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, durante sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

9.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **fornecedor detentor da ata** e dirigido ao **órgão gerenciador**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

9.2. A **contratante** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Controle de Combustíveis da Câmara Municipal junto às demais empresas fornecedoras de combustíveis, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

9.3. Será considerado compatíveis com os preços de mercado os que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9.4. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento do último mês, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

9.5. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **fornecedor detentor da ata** tornará igual, conforme o caso, ou acima dos estampados nas bombas das demais empresas de fornecimento de combustíveis, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração, conforme previsto no edital.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A Câmara Municipal, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento dos combustíveis registrados na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras do Legislativo Municipal.

10.2. É de inteira responsabilidade da empresa Contratada abastecer exclusivamente os veículos oficiais deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com as requisições encaminhadas, vedado o fracionamento da quantidade de litros ali descritos e atentando para o cumprimento dos critérios de controle, estando ciente de que a violação do pactuado poderá importar em ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, além da responsabilização penal e civil correspondente.

10.2.1. A contratada só poderá realizar o abastecimento no veículo oficial se observadas todas as condições acima descritas, e, em caso de dúvidas, caber-lhe-á por seu representante legal ou preposto, consultar, ainda que por via telefônica, a contratante para solução do ocasional problema.

10.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, 031- Ação Legislativa: 0011- Manutenção Poder Legislativo Municipal, 2001-Manutenção do Departamento

Administrativo, Elemento de despesas:3.3.90.30.01.999-Combustíveis lubrificantes automotivos.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1. O Órgão efetuará o pagamento à contratada, através de depósito em conta corrente mantida pela contratada, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

12.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Câmara Municipal e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

12.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial nº002/2016 – Registro de Preços 002/2016**).

12.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

12.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

12.2.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

12.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

12.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS e Trabalhista.

12.5. No caso de cobrança indevida, a CONTRATADA será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a

contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Ficam integrados a este Contrato de Registro de Preço, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO:

Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 do tipo Registro de Preços nº002/2016 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

13.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b)** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

14.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

14.3. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.4. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento do produto.

14.5. Caso a Câmara Municipal de Primavera do Leste, não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato terá sua vigência por **** (****) meses, contados da data de sua assinatura.

15.1.1. O prazo para fornecimento dos objetos deste contrato será estipulado pela unidade demandante, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

15.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

15.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal de Primavera do Leste;

15.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

15.6. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. A execução do fornecimento dos materiais e/ou produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

16.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.1;

16.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Primavera do Leste - MT;

16.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

16.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Presencial nº 002/2016, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara municipal, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme artigo 61 Parágrafo único Lei nº 8.666/93.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste, de Maio 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CONTRATANTE

FORNECEDOR
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5- O resultado do presente certame será divulgado em jornal de maior circulação do Município e no endereço eletrônico www.camarapva.com.br.

17.6- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Primavera do Leste, após a celebração do contrato.

17.7- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

17.8- Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

17.9- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo IV – Modelo de Formulário Padronizado de Proposta;

Anexo V – Especificações do Objeto;

Anexo VI – Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do trabalho;

Anexo VII – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VIII – Modelo de ato de credenciamento;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo X – Minuta do Contrato;

Anexo XI – Protocolo de Retirada de Edital.

16.11- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Primavera do Leste, 05 de Maio de 2016.

Wellington Rosa Campos
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

I – INFORMAÇÕES SOBRE REQUISITANTE

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 1.2 **Termo de Referencia n.:** 003/2016
- 1.3 **Descrição da categoria:** Aquisição de combustíveis automotores
- 1.4 **Setor Solicitante:** Diretor Geral – Câmara Municipal-CMPVA/MT.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

1- OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses.

- 1.1. Dos itens da Categoria

LOTE 01 – GASOLINA TIPO COMUM						
ITEM	Unidade	Produto	Descrição	Qtd	Preço Unit./ estimado	Preço/ global/ estimado
1	LT	COMBUSTIVEL AUTOMOTOR	GASOLINA TIPO COMUM	10.000	3,969	39.690,00

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de adquirir combustível automotor, para abastecer a frota (carros e motos), para atender as demandas desta Casa de Leis.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este Termo de Referência está fundamentado na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013/2006 e o Decreto Estadual nº 7.217/2006, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos

4 – DA EXECUÇÃO:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o combustível a ser fornecido deverá ser compatível com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie.

5 – DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

5.1. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor Responsável pelo Controle de Frota da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

5.2. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor de Compras e ou responsável por Controle de Combustíveis, na Câmara Municipal de Primavera do Leste.

5.3. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.4. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

5.5. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a empresa contratada se compromete a:

6.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao produto, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

6.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo à proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

6.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.6. Os preços para o produto a ser fornecido serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão, em conformidade com seu respectivo lote, em valores a serem pagos em moeda nacional;

6.7. Os preços ofertados pela empresa licitante vencedora deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);

6.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;

6.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelo contrato de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do produto.

6.11. Disponibilizar o fornecimento do produto dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

6.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com o produto fornecido;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a

quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora do produto ora licitada, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

7.2. Recusar o produto nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

7.2.2. Que possuïrem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;

7.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

7.3. O recebimento dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

7.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação da Nota Fiscal, o qual deverá ser atestado pelo setor responsável da frota;

7.5. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 O prazo de vigência da futura e eventual Ata de Registro de Preços será a partir da data da sua assinatura, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT, podendo ser prorrogada na forma da lei.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1.1. Havendo a necessidade de reajuste de preço, tanto de elevação como de redução, será proposto através de requerimento da contratada à Câmara Municipal de Primavera do Leste, ou por iniciativa da Administração, conforme o caso, com a indicação dos percentuais de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra que permitam a comprovação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) pleiteada(s), desde que mantida a relação entre o preço da bomba e o da oferta verificado na data da adjudicação do Pregão Presencial.

9.1.2. As notas fiscais comprovantes de eventuais solicitações para alteração de preços serão as da bandeira adotada pelo estabelecimento, não sendo aceitas em nenhuma hipótese notas fiscais de outras origens, salvo se o estabelecimento adota “bandeira branca” para aquisição de combustíveis, assim entendido aquele que não possui compromisso para aquisição de combustíveis com qualquer empresa revendedora.

9.1.3. A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por força do contrato a ser celebrado com a empresa que tiver sua proposta adjudicada para fornecimento, adotará como critério para autorizar eventuais alterações de preços, o resultado de pesquisa comparativa a ser efetuada junto às demais empresas do ramo, objetivando constatar a compatibilidade da atualização de preços pleiteada com os preços praticados pelas demais.

9.1.4. Em nenhuma hipótese a Municipalidade autorizará o aumento a preços iguais, se for o caso, ou superiores aos expostos pelos demais postos de revenda de combustíveis.

9.1.5. Ocorrendo problema insanável relacionado com a atualização de preços, o contrato de fornecimento poderá ser rescindido a exclusivo critério da Administração, que poderá, também, determinar a revogação do processo licitatório, no todo ou em parte, e abertura de novo certame, observado o atendimento do interesse público.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas provenientes do presente licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

031- Ação Legislativa:

0011-Manutenção Poder Legislativo Municipal.

2001-Manutenção do Departamento Administrativo.

Elemento de despesas: 3.3.90.30.01.999-Combustíveis lubrificantes automotivos.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12 – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e do Decreto Estadual nº 7.217/06 e Decreto Federal nº 7.892/13.

13 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Pela não formalização do Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13.1.3. Pela não aceitação em reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

13.1.4. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

13.1.5. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

13.1.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

13.1.7. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

13.1.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

13.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

14.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste-MT.

14.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

14.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

14.6.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.7. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para fornecimento de combustíveis, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.

Primavera do Leste, 05 de Maio de 2016.

Silvio Malamim
Diretor Geral

Aprovado pelo: **WELLINGTON ROSA CAMPOS**
Vereador Presidente da Câmara Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, Global do Lote para fornecimento parcelado de combustível abaixo relacionado, destinados ao abastecimento de veículos e equipamentos da frota da Câmara Municipal, mediante requisição.

O Julgamento será de acordo com o valor GLOBAL DO LOTE.

ITEM	QTIDE (estimada)	DESCRIÇÃO	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO (máximo a ser pago pela Adm.) em litros.	TOTAL
01	10.000	Gasolina/tipo comum		3,969	39.690,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

At. Sr^a. Pregoeira

Ref:- Pregão Presencial nº 002/2016 – Registro de Preços nº 002/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)

....., inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu

(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO IV - (Minuta)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos ... dias do mês de de 2016, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Estadual nº 7.217/2006, e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações suplementarmente, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, inscrita no CNPJ: 24.672.727/0001-83** e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA:**, com sede na Rua n.º,, em/SP, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Descrição do objeto: Pregão Presencial do tipo Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotores, a serem fornecidos por postos revendedores de combustíveis, com atendimento ininterrupto, para fornecimentos parcelados e necessários ao abastecimento de veículos e motocicletas da frota oficial da Câmara Municipal, mediante requisição, com duração de 12 (doze) meses conforme especificações disposto no **Anexo I – Termo de Referencia**, deste edital.

LOTE 01 – GASOLINA TIPO COMUM							
ITEM	Unidade	Produto	Descrição	Marca/ bandeira	Qtd	Preço Unit./ estimado	Preço/ global/ estimado
1	LT	COMBUSTIVEL AUTOMOTOR	GASOLINA TIPO COMUM		10.000	3,969	39.690,00

1.2. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços de, com atendimento ininterrupto, destinado ao abastecimento dos veículos e equipamentos da frota Municipal, conforme descrição, marca e preços unitários relacionados no item anterior.

1.3. O fornecimento será efetuado diariamente, de forma ininterrupta, até as 22h00min, de segunda-feira a sexta, de acordo com as solicitações.

1.4. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ (.....).

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 01-Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, 031- Ação Legislativa: 0011- Manutenção Poder Legislativo Municipal, 2001-Manutenção do Departamento Administrativo, Elemento de despesas:3.3.90.30.01.999-Comabustiveis lubrificantes automotivos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DAS RESPONSABILIDADES

2.1. **O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2. **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2.3. **O ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Comissão de Fiscalização de Consumo de combustíveis, designados por Portaria, servidor encarregados da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1. As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que

permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Controle de Combustíveis da Câmara Municipal junto às demais empresas fornecedoras de combustíveis, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4. No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima dos estampados nas bombas das demais empresas de fornecimento de combustíveis, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração, conforme previsto no edital.

4. CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A Câmara Municipal, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento dos combustíveis registrados na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras do Legislativo Municipal.

4.2. É de inteira responsabilidade da empresa Contratada abastecer exclusivamente os veículos oficiais deste Poder Legislativo Municipal, de acordo com as requisições encaminhadas, vedado o fracionamento da quantidade de litros ali descritos e atentando para o cumprimento dos critérios de controle, estando ciente de que a violação do pactuado poderá importar em ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, além da responsabilização penal e civil correspondente.

4.2.1. A contratada só poderá realizar o abastecimento no veículo oficial se observadas todas as condições acima descritas, e, em caso de dúvidas, caber-lhe-á por seu representante legal ou preposto, consultar, ainda que por via telefônica, a contratante para solução do ocasional problema.

4.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

5. CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O Órgão efetuará o pagamento à contratada, através de depósito em conta corrente mantida pela contratada, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

5.1.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Câmara Municipal e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Presencial nº002/2016 – Registro de Preços 002/2016**).

CLÁUSULA SEXTA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO:

Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 do tipo Registro de Preços nº002/2016 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

6.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial (jornal local).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta

todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Primavera do Leste, De De 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CONTRATANTE

FORNECEDOR
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

RG _____

RG _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O
MINISTÉRIO DO TRABALHO – NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

DECLARAÇÃO

À
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE-MT**

At. Sr^a. Pregoeira

Ref:- Pregão Presencial nº 002/2016 – Registro de Preços nº 002/2016 (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Primavera do Leste, de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

D E C L A R A Ç Ã O
À
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE-MT
At. Srª. Pregoeira

Ref:- Pregão Presencial nº 002/2016 – Registro de Preços nº 002/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)
_____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato
representado pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na
licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de
qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se
compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP “D E C L A R A Ç Ã O”

À
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA – MT**
At. Sr^a. Pregoeira

REF:- Pregão Presencial nº 002/2016 – Registro de Preços nº 002/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº002/2016, realizado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO VIII

MODELO DE ATO DE CREDENCIAMENTO
ATO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE CREDENCIADO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA – MT
At. Sr^a. Pregoeira

Ref:- Pregão Presencial nº 002/2016 – Registro de Preços nº 002/2016.

Pelo presente, designamos o Senhor (a) _____, portador do R.G. n. _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, lances de preços, habilitação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

ANEXO IX

MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE **PROPOSTA**
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016.

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

OBJETO COMBUSTÍVEL: GASOLINA TIPO COMUM

LOTE 01 – GASOLINA TIPO COMUM							
ITEM	Unidade	Produto	Descrição	Marca/ bandeira	Qtd	Preço Unit./ estimado	Preço/ global/ estimado
1	LT	COMBUSTIVEL AUTOMOTOR	GASOLINA TIPO COMUM		10.000	3,969	39.690,00

Valor Unitário (por extenso):

Valor Total (por extenso):

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Continuação do Anexo IX

Dados do representante que assinará o ata/termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº e órgão expedidor	
CPF nº	

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(Carimbo do CNPJ)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016**

ANEXO XI –

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

O licitante que tiver o interesse em participar do referido certame favor preencher o protocolo e enviar via e-mail: licitacao@camarapva.com.br para o setor de licitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste em até 02 (dois) dias antes da data marcada para a abertura da licitação – Fone (66) 3498 3590. A falta de remessa deste exime a Câmara Municipal a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.

**PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL
RETIRAMOS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
PRIMAVERA DO LESTE O EDITAL.**

EDITAL Nº: **MODALIDADE:**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO: BAIRRO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

FONE: FAX:

FONE CEL:

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

NOME E ASSINATURA:

CARIMBO DA EMPRESA